



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 011/2020

PROJETO Nº 011/2020  LEI

RESOLUÇÃO

Autor: Executivo

**Ementa:** Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências.

DATA	HISTÓRICO
14/02	Protocolado
18/02	Distribuição
04/03	II Emenda 001
04 e 06/03	Reuniões 1 e 2 com os reps. da guarda
11/03	Distribuição Emendas 02 a 10
26/03	II Emenda 011
11/05	Solicitada postergação p/ apresentação do parecer
18/05	Aprovado nas Comissões
19/05	Aprovado em 1ª e 2ª Discussão e votação o PL e suas emendas

PROPOSIÇÃO Nº 33

RESOLUÇÃO Nº

Lei 4.193





Ofício CMSG nº 104/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

Santa Luzia-MG, 21 de maio de 2020.

Assunto: Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

- 1 - Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a **Proposição de Lei nº 033/2020** que "*Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências*". De autoria do Executivo, com Emendas apresentadas pelos vereadores César Lara Diniz, Nilson Martins da Conceição, Suzane Duarte Almada, Henry Santos do Amaral, José Cláudio dos Santos, Wagner de Andrade Pereira, João Binga e Vagner José Alves.
- 2 - Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

  
Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira

DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG







# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 033, de 21 de maio de 2020”

Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o plano de cargos, carreira e vencimentos para os servidores públicos da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, que cria cargos, funções e estabelece princípios e normas para o ingresso, progressão salarial e promoção.

§ 1º A Guarda Municipal de Santa Luzia passa a denominar-se Guarda Civil Municipal de Santa Luzia – GCMSL.

§ 2º O disposto no *caput* aplica-se à legislação municipal que contenha como denominação anterior “Guarda Municipal de Santa Luzia – GMSL”.

Art. 2º A GCMSL é órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Santa Luzia, instituição de caráter civil, uniformizada, armada, com a função de proteção municipal preventiva, em consonância com o disposto no § 8º do art. 144 da Constituição da República, de 1988, na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que “Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais”, na Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a estrutura e o estatuto da guarda municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências” e na Lei Complementar nº 1.474, de 10 de dezembro de 1991, que “Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis do município, das autarquias e das fundações públicas municipais”.

★





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O porte de armas aos ocupantes da GCMSL será autorizado pelos órgãos competentes e obedecerá a critérios e procedimentos fixados em legislação própria que deverão constar de regulamento.

§ 2º Para a utilização de arma por guarda civil municipal é indispensável a frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação psicológica, conforme previsto em legislação específica.

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### Da Carreira

Art. 3º A carreira da GCMSL é composta pelo cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal, dispostos em três níveis, na seguinte escala ascendente, conforme estabelecido no Anexo I:

I - Nível I - Execução:

- a) Guarda Civil Municipal III – GCM III;
- b) Guarda Civil Municipal II – GCM II;
- c) Guarda Civil Municipal I – GCM I;
- d) Guarda Civil Municipal Classe Distinta II – GCD II; e
- e) Guarda Civil Municipal Classe Distinta I – GCD I;

II - Nível II - Coordenação:

- a) Subinspetor; e
- b) Inspetor de Agrupamento;

III - Nível III - Comando:

- a) Supervisor; e
- b) Supervisor Geral.

§ 1º O preenchimento das vagas do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal inicia-se no cargo hierárquico de GCM III, ascendendo aos cargos hierárquicos





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

subsequentes, conforme disposto no *caput*, observados os prazos estabelecidos no Anexo III.

§ 2º O quantitativo de vagas a serem destinadas para promoção ao Nível I – Execução, ao Nível II - Coordenação e ao Nível III - Comando obedecerá aos limites previstos no Anexo I e será estipulado considerando-se o total de postos hierárquicos ocupados no momento em que ocorrerem as respectivas promoções.

### Seção II

#### Dos Vencimentos e das Gratificações

Art. 4º Os vencimentos-base dos servidores que compõem a carreira da GCMSL são os constantes do Anexo II, sendo assegurada a revisão anual deste valor, conforme o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. Além do vencimento e da remuneração, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens, sem prejuízo de outras já previstas em outros diplomas legais:

I – adicional de periculosidade, quando o desempenho de determinada função comprovadamente assim sugerir, de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base do servidor, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010;

II – abono família, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 1.474, de 1991;

III – outras gratificações e adicionais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. O servidor fará jus aos adicionais a partir do mês em que completar o período necessário.

§ 3º. Para base de cálculo dos adicionais, será usado o vencimento base de cada cargo hierárquico, descrito na tabela de vencimentos, no Anexo II.

§ 4º. As gratificações e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento ou provento nos casos indicados em lei, nos termos do parágrafo único do art. 57 da Lei nº 1474, de 1991.

§ 5º. São garantidos todos os direitos adquiridos pelos Guardas Civis Municipais, até a data de vigência desta Lei Complementar

A





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## Seção III

### Das Atribuições dos Postos Hierárquicos

Art. 5º São atribuições dos servidores integrantes da GCMSL, além das especificadas na Lei Complementar nº 3.159, de 2010, e na Lei Federal nº 13.022, de 2014, de acordo com cada posto hierárquico, aquelas que estão definidas no Anexo V.

Art. 6º O serviço noturno prestado em horário compreendido entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte terá o valor acrescido de 25% (vinte e cinco por cento), computando-se cada hora como 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, nos termos § 3º do art. 63 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010.

## CAPÍTULO III

### DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA

Art. 7º Os integrantes da carreira da GCMSL serão submetidos à avaliação de desempenho de que trata o § 4º do art. 41 da Constituição Federal, de 1988, para fins de aquisição da estabilidade no cargo, com base nos quesitos e critérios estabelecidos no § 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010.

Parágrafo único. O comportamento disciplinar dos ocupantes do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal será permanentemente aferido e registrado em seus assentamentos funcionais, para fins de seu controle, avaliação e designação para as atividades rotineiras, para as missões especiais, para avaliação de sua permanência no serviço público, para a sua evolução e progressão na carreira, nos termos do art. 164 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010.

Art. 8º Para fins de evolução na carreira, considera-se como cargo público integrante da carreira o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

organizacional que devem ser cometidas a um servidor, nos termos do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 1.474, de 1991.

§ 1º Nível é o agrupamento de cargos de carreira com funções similares e categorias diversas.

§ 2º Categoria é o elemento indicativo da posição do servidor no respectivo nível.

§ 3º Grau é a letra indicativa da posição do servidor na respectiva categoria.

Art. 9º Fica instituída a escala de padrões de vencimentos da carreira da GCMSL, compreendendo as referências, os graus e os valores constantes do Anexo II, integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Na composição da escala de padrões de vencimentos, observar-se-á o percentual mínimo existente entre o valor de uma referência e a que for imediatamente subsequente.

Art. 10. O desenvolvimento do servidor público na carreira da GCMSL ocorrerá mediante Progressão Profissional por Merecimento e Antiguidade e por Promoção por Merecimento e Antiguidade.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por Progressão por Merecimento e Antiguidade, a evolução horizontal do servidor público para o nível de vencimento-base imediatamente superior ao que estiver posicionado, sendo acrescidos no mínimo 1% (um por cento) no vencimento base, constantes do Anexo II, que contém 12 (doze) graus.

§ 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por Promoção por Merecimento e Antiguidade, a evolução vertical do servidor público ao posto hierárquico subsequente e para o mesmo nível de vencimento-base correspondente ao atribuído ao servidor no posto antecedente.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. O servidor terá o prazo suspenso, para fins de evolução na carreira, na hipótese dos seguintes afastamentos:

- I - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- II - licença para o serviço militar;
- III - licença para atividade política;
- IV - licença para desempenho de mandato eletivo e classista;
- V - afastamento por suspensão previsto no art. 88, III da lei 3159/10.

Art. 12. O servidor não terá o prazo suspenso, para fins de evolução na carreira, nas hipóteses dos seguintes afastamentos:

- I - férias;
- II - descanso semanal remunerado;
- III - os dias de feriado, bem como todos os dias de inatividade que alcancem generalizadamente os servidores da administração;
- IV - em readaptação, devendo o servidor ser avaliado na função em que se encontra readaptado, sendo, para tal, necessária a computação de 3 (três) anos nesta condição;
- V - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VI - por um dia, para:
  - a) doação de sangue; e
  - b) falecimento de parentes afins.
- VII - por oito dias consecutivos em razão de:
  - a) casamento; e
  - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteado e irmãos;
- VIII - atestado de até 15 dias.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## Seção I

### Da Progressão Profissional por Merecimento e Antiguidade e da Progressão por Incentivo à Qualificação

Art. 13. A título da Progressão Profissional por Merecimento e Antiguidade, o servidor público somente progredirá a um grau na tabela de vencimentos-base por interstício temporal de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício, até o limite de 12 (doze) graus, desde que o servidor satisfaça cumulativamente os seguintes requisitos:

I - não ter obtido o conceito “irregular” nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao preenchimento dos requisitos, em decorrência de decisão transitada em julgado proferida em procedimento administrativo disciplinar, nos termos do inciso VI do art. 164 e do inciso II do art. 165, ambos da Lei Complementar nº 3.159, de 2010; e

II - encontrar-se em efetivo exercício na data em que cumprir o requisito previsto no inciso I.

§ 1º A progressão de que trata o *caput* será apurada automaticamente pelo setor competente em até 120 (cento e vinte) dias após o servidor completar o período necessário para progressão, sem prejuízo dos valores retroativos.

§ 2º A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver completado o período anterior, desde que tenha obtido a progressão.

§ 3º Os acréscimos pecuniários percebidos pelo servidor, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

§ 4º Será descontado da contagem de tempo a que se refere o *caput* o ano em que o servidor público houver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14. Os graus são identificados pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K e L.

Art. 15. O acréscimo pecuniário adquirido para Progressão Profissional por Merecimento e Antiguidade, uma vez concedido, incorpora-se ao vencimento do servidor.

Art. 16. O servidor que possuir cargo de carreira e for designado para exercer cargo em comissão fará jus às progressões no cargo de carreira apenas, sem prejuízo da contagem de tempo das progressões e promoções de que trata esta Lei Complementar para fins de evolução funcional nos cargos de carreira ocupados.

Art. 16-A. O servidor deverá obter Progressão por Incentivo à Qualificação, sem prejuízo de eventuais outros adicionais de qualificação, quando adquirir estabilidade no cargo, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010, e atender a todos os requisitos do art. 13, progredindo da seguinte forma:

I - ao servidor ocupante de cargo de nível médio, será concedida a progressão em 2 (dois) graus imediatamente subsequentes ao que progrediria por merecimento e antiguidade, quando completado o curso de graduação ou tecnólogo;

II - ao servidor que completar o curso de pós-graduação *lato sensu*, será concedida a progressão em 2 (dois) graus imediatamente subsequentes ao que progrediria por merecimento e antiguidade;

III - ao servidor que completar o curso de pós-graduação *stricto sensu*, será concedida a progressão em 3 (três) graus imediatamente subsequentes ao que progrediria por merecimento e antiguidade; e

IV - ao servidor que completar o curso de doutorado, será concedida a progressão em 3 (três) graus imediatamente subsequentes ao que progrediria por merecimento e antiguidade.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O servidor deverá requerer ao setor competente uma Progressão por Incentivo à Qualificação por vez, respeitado o intervalo mínimo de 18 (dezoito) meses entre uma progressão e outra.

§ 2º Cada hipótese de progressão de que trata os incisos I a IV deverá ser concedida uma única vez.

§ 3º Os cursos de que tratam os incisos I a IV deverão ter relação direta com as atividades inerentes ao cargo do servidor, ser reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC e pela Secretaria Municipal a que a GCMSL estiver subordinada.

§ 4º Os cursos a serem aceitos, em razão de guardarem relação direta com as atividades inerentes ao cargo do servidor, nos termos do § 3º, serão regulamentados por Decreto.

Art. 16-B. O benefício de que trata o art. 16-A será concedido a partir da data em que o servidor estável preencher o formulário de requerimento, desde que esta data seja posterior à da conclusão dos cursos apresentados para a Progressão por Incentivo à Qualificação.

### Seção II

#### Da Promoção por Merecimento e Antiguidade e da Promoção por Processo Seletivo Interno

Art. 17. A Promoção por Merecimento e Antiguidade possui 03 (três) níveis, dispostos da seguinte forma:

- I - Nível I - Execução;
- II - Nível II - Coordenação; e
- III - Nível III - Comando.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º O Nível I - Execução equivale em até 85% (oitenta e cinco por cento) do quadro de efetivos, contendo 05 (cinco) categorias, identificadas pelos números 01, 02, 03, 04 e 05, nos termos do Anexo I.

§ 2º O Nível II - Coordenação equivale em até 10% (dez por cento) do quadro de efetivos, contendo 02 (duas) categorias, identificadas pelos números 06 e 07, nos termos do Anexo I.

§ 3º O Nível III - Comando equivale em até 5% (cinco por cento) do quadro de efetivos, contendo 02 (duas) categorias, identificadas pelos números 08 e 09, nos termos do Anexo I.

Art. 18. Os integrantes da carreira da GCMSL evoluirão mediante a promoção vertical para o posto hierárquico subsequente, devendo satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos, observada a hipótese prevista no art. 20:

I - ser estável, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010;

II - encontrar-se em efetivo exercício no posto hierárquico por 1.095 (mil e noventa e cinco dias), nos termos do Anexo III; e

III - ter obtido o conceito "bom" nas avaliações periódicas de desempenho, realizadas nos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao protocolo do requerimento de promoção, nos termos do inciso IV do art. 164 e do inciso II do art. 165, ambos da Lei Complementar nº 3.159, de 2010.

Parágrafo único. Havendo empate em relação às notas das avaliações periódicas de desempenho dos servidores, o critério de desempate será a idade do candidato, em ordem decrescente.

Art. 19. A Promoção por Merecimento e Antiguidade dependerá da existência de vagas, devendo-se respeitar o percentual previsto no Anexo I e estar em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

★





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20. Para o preenchimento dos cargos de Nível III - Comando, além de cumprir o disposto no art. 18, o servidor deverá atender os seguintes requisitos:

I - possuir curso em nível superior; e

II - ser aprovado em uma sabatina realizada por uma comissão, a ser regulamentada por Decreto, composta no mínimo pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, Superintendente de Segurança Pública, Comandante, Subcomandante e Inspetor da GCMSL.

Art. 20-A. A promoção aos cargos de Nível I - Execução, Nível II - Coordenação e Nível III - Comando, se dará por meio de aprovação e classificação em processo seletivo interno de prova e títulos ou pelo cumprimento dos requisitos determinados no art. 20, conforme regulamento, respeitadas as seguintes proporções:

I - Promoção por Merecimento e Antiguidade no posto hierárquico antecedente: 70% (setenta por cento); e

II - Promoção mediante Aprovação em Processo Seletivo: 30% (trinta por cento).

Art. 20-B. Os critérios para o processo seletivo interno de prova e títulos, destinado à promoção aos cargos de Nível I - Execução, Nível II - Coordenação e Nível III - Comando serão definidos por meio de Decreto.

Art. 20-C. A Procuradoria Geral do Município poderá atuar como fiscalizadora do processo seletivo interno de que trata o art. 24.

Art. 20-D. Na hipótese de resultados iguais ao final das etapas do processo seletivo interno para a promoção, serão considerados, para fins de desempate, os seguintes critérios, na ordem indicada:

✱





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - a classificação do comportamento do servidor durante o tempo de serviço no posto hierárquico precedente;

II - o tempo de efetivo exercício no posto hierárquico pertencente à carreira da GCMSL; e

III - a idade do candidato em ordem decrescente.

### Seção IV

#### Da Promoção por Ato de Bravura

Art. 21. Os ocupantes do cargo público da carreira da GCMSL poderão ser promovidos para o posto de hierarquia imediatamente superior por ato de bravura.

Parágrafo único. A promoção de que trata o *caput* será declarada por ato do Prefeito, a partir da comprovação de ações excepcionais praticadas pelo servidor, considerados o espírito humanitário, a coragem e a audácia no desempenho das atribuições do cargo para bem do interesse coletivo, o espírito de cumprimento do dever e de proteção da comunidade, entre outros valores excepcionais ao desempenho da função de agentes de segurança e critérios a serem definidos em regulamento.

### CAPÍTULO IV

#### DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 22. O ingresso no cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal acontecerá mediante aprovação em todas as etapas de concurso público, conforme definição em edital, observados os seguintes requisitos, sem prejuízo do estabelecido na Lei Complementar n° 3.159, de 2010.

§ 1° A escolaridade mínima para ingresso no cargo efetivo de Guarda Civil Municipal será o ensino médio completo, nos termos definidos pelo Ministério da Educação – MEC.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º O ingresso na carreira do Quadro Técnico dos Profissionais da GCMSL dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei Orgânica Municipal, dividido em duas fases de caráter eliminatório, a saber:

I - a primeira, composta de provas de conhecimentos ou prova de conhecimentos e prova de títulos, prova de capacidade física, avaliação psicológica, sindicância social e exames médicos; e

II - a segunda, de curso de formação profissional, com apuração de frequência, aproveitamento e conceito.

§ 3º Os candidatos habilitados na primeira fase serão matriculados, observados a ordem de classificação e o número de vagas fixado no edital, para curso de formação profissional, percebendo o candidato bolsa-auxílio correspondente a um salário mínimo, sem incidência de descontos relacionados com o regime próprio de previdência, à exceção dos dias de falta ao curso.

§ 4º O curso de formação é de caráter obrigatório e visa à preparação profissional do candidato ao exercício das atividades do cargo público efetivo de guarda civil municipal.

§ 5º A percepção da bolsa-auxílio não configura relação empregatícia, ou vínculo estatutário, a qualquer título, do candidato com o Município.

§ 6º As regras de cada certame, bem como as do curso de formação profissional, inclusive o estabelecimento de prazos recursais, serão fixadas pelo Município, por meio de edital previamente publicado.

Art. 23. A nomeação de que trata o art. 22 obedecerá rigorosamente à ordem de classificação no concurso público de ingresso.

§ 1º No concurso público de ingresso, sem prejuízo da aprovação em todas as etapas de que trata o art. 22 e demais exigências previstas no respectivo edital, o candidato deverá atender os requisitos de natureza eliminatória:







## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

I - ter idade entre 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

II - ter, no mínimo, 1,65 m (um metro e sessenta e cinco centímetros) para o sexo masculino, e de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) para o sexo feminino;

III - aprovação em investigação social, garantido o sigilo da fonte;

IV - aprovação em avaliação psicológica para o perfil exigido para o exercício do cargo e para o porte e uso de arma, submetendo-se a legislação específica;

V - possuir carteira nacional de habilitação, comprovadamente até a data da posse; e

VI - possuir certificado de conclusão do ensino médio.

§ 2º A investigação social de que trata o inciso III poderá estender-se até a homologação do concurso, considerando-se os antecedentes criminais e sociais do candidato, bem como sua conduta no curso de formação profissional.

§ 3º A carteira de habilitação de que trata o inciso V do § 1º poderá ser do tipo A ou B.

§ 4º Na realização do certame deverá ser respeitada a composição de efetivo feminino de no mínimo 30% (trinta por cento) o quantitativo dos cargos públicos da GCMSL, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010.

Art. 24. Será considerado inabilitado e automaticamente excluído, em qualquer das fases do concurso, o candidato que, em qualquer prova, obtiver nota inferior ao mínimo fixado no competente instrumento convocatório do concurso.

Art. 25. No concurso público para ingresso no Quadro Permanente da GCMSL, o candidato julgado inapto ou contraindicado, na avaliação psicológica, nos exames médicos, nas provas de capacidade física ou de investigação social, será dele excluído.

Art. 26. Serão nomeados para as vagas fixadas no edital os candidatos que forem habilitados em todas as fases do concurso público, inclusive no curso de formação, observada a ordem de classificação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os servidores integrantes da carreira da GCMSL serão posicionados na tabela de vencimentos constante do Anexo II e enquadrados nos novos graus, de acordo com o seu ano de ingresso em cargo efetivo da GCMSL para fins de progressão, e levando-se em consideração o vencimento-base na data da vigência desta Lei Complementar, conforme quadro constante do Anexo IV.

Art. 28. Os servidores integrantes da carreira da GCMSL serão posicionados na tabela de vencimentos constante do Anexo II e enquadrados em novas categorias para fins de promoção, da seguinte forma, conforme o Anexo IV:

I - os servidores que ingressaram nos quadros da GCMSL, no ano de 2008, ascenderão ao posto Guarda Civil Municipal I – GCM I; e

II - os servidores que ingressaram nos quadros da GCMSL, no ano de 2012, ascenderão ao posto Guarda Civil Municipal I – GCM II.

Art. 29. Em decorrência do posicionamento de que tratam os arts. 27 e 28, a contagem de tempo para fins de progressão e promoção iniciada no posto hierárquico anterior não será interrompida.

Art. 30. As regras previstas nos incisos I, II e III do § 1º do art. 31, para ocupar os cargos de Comandante, Subcomandante e Inspetor da GCMSL não se aplicam aos servidores que estiverem ocupando estas funções na data da vigência desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Somente após a destituição dos servidores de que trata o *caput* dos respectivos cargos de Comandante, Subcomandante e Inspetor da GCMSL passarão





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

a ser exigíveis os requisitos dos incisos I, II e III do § 1º do art. 31, observado o disposto no § 3º do mesmo dispositivo.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os cargos de Superintendente, Comandante, Subcomandante e Inspetor da GMSL são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 3.159, de 2010.

§ 1º São requisitos para os cargos de Comandante, Subcomandante e Inspetor da GMSL após a vigência desta Lei Complementar, respeitada a regra de transição contida no Capítulo V:

I - integrar o Nível III - Comando, quando os servidores da GCMSL ascenderem a este nível por evolução na carreira;

II - possuir curso de nível superior; e

III - ter obtido o conceito "ótimo" de que trata o inciso II do art. 164 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos de Comandante, Subcomandante e Inspetor da GCMSL após serem destituídos de tais cargos, retornarão imediatamente ao posto hierárquico ocupado antes da nomeação para a referida função, sem prejuízo da contagem de tempo das progressões e promoções de que trata esta Lei Complementar para fins de evolução funcional nos cargos de carreira ocupados, bem como a aplicação das regras de disposições transitórias de que trata o Capítulo V.

§ 3º Os requisitos dos incisos II e III do § 1º deverão ser observados sem qualquer prejuízo, enquanto os servidores de carreira da GCMSL não preencherem o requisito do inciso I do § 1º.

§ 4º Após os servidores da GCMSL ascenderem ao Nível III - Comando todos os requisitos do § 1º deverão ser observados.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31-A. Todos os membros da Corregedoria da Guarda Municipal são de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que os corregedores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal, nos termos dos § 1º, 8º e 9º do art. 1º da Lei nº 3778, de 2016 e § 2º do art. 13º da Lei 13.022 de 2014.

Art. 32. O servidor público integrante do plano de carreira a que se refere esta Lei Complementar, além do vencimento-base que lhe for atribuído, fará jus, ainda, às demais vantagens pessoais que lhes forem devidas, sendo-lhe proibido receber qualquer parcela remuneratória de natureza permanente, eventual ou indenizatória, ou quaisquer benefícios funcionais que resultem em duplicidade.

Art. 33. Esta Lei Complementar será regulamentada mediante Decreto.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 21 de maio de 2020.

  
Vereador Ivo Melo

Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

POSTOS HIERÁRQUICOS DA CARREIRA DA GCMSL

<i>NÍVEL</i>	<i>CATEGORIA</i>	<i>POSTO HIERÁRQUICO</i>	<i>%</i>	<i>TOTAL</i>
<b>I - EXECUÇÃO</b>	01	GUARDA CIVIL MUNICIPAL III – GCM III -	17%	Até 85%
	02	GUARDA CIVIL MUNICIPAL II – GCM II	17%	
	03	GUARDA CIVIL MUNICIPAL I – GCM I	17%	
	04	GUARDA CIVIL CLASSE DISTINTA II – GCD II	17%	
	05	GUARDA CIVIL CLASSE DISTINTA I – GCD I	17%	
<b>II - COORDENAÇÃO</b>	06	SUBINSPETOR	5%	Até 10%
	07	INSPETOR DE AGRUPAMENTO	5%	
<b>III - COMANDO</b>	08	SUPERVISOR	2,5%	Até 5%
	09	SUPERVISOR GERAL	2,5%	

*A*





**ANEXO II  
TABELA DE VENCIMENTOS**

NÍVEL	REF./GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	GCM - III	R\$ 2.094,79	R\$ 2.126,21	R\$ 2.158,11	R\$ 2.190,48	R\$ 2.223,33	R\$ 2.256,68	R\$ 2.290,53	R\$ 2.324,89	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56
	GCM - II	R\$ 2.126,21	R\$ 2.158,11	R\$ 2.190,48	R\$ 2.223,33	R\$ 2.256,68	R\$ 2.290,53	R\$ 2.324,89	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56	R\$ 2.504,57
	GCM - I	R\$ 2.158,11	R\$ 2.190,48	R\$ 2.223,33	R\$ 2.256,68	R\$ 2.290,53	R\$ 2.324,89	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56	R\$ 2.504,57	R\$ 2.542,14
	GDC - II	R\$ 2.190,48	R\$ 2.223,33	R\$ 2.256,68	R\$ 2.290,53	R\$ 2.324,89	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56	R\$ 2.504,57	R\$ 2.542,14	R\$ 2.580,27
	GDC - I	R\$ 2.223,33	R\$ 2.256,68	R\$ 2.290,53	R\$ 2.324,89	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56	R\$ 2.504,57	R\$ 2.542,14	R\$ 2.580,27	R\$ 2.618,97
II	SUBINSP-	R\$ 2.256,68	R\$ 2.290,53	R\$ 2.324,89	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56	R\$ 2.504,57	R\$ 2.542,14	R\$ 2.580,27	R\$ 2.618,97	R\$ 2.658,26
	INSP. AGR	R\$ 2.290,53	R\$ 2.324,89	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56	R\$ 2.504,57	R\$ 2.542,14	R\$ 2.580,27	R\$ 2.618,97	R\$ 2.658,26	R\$ 2.698,13
III	SUPERV	R\$ 2.324,89	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56	R\$ 2.504,57	R\$ 2.542,14	R\$ 2.580,27	R\$ 2.618,97	R\$ 2.658,26	R\$ 2.698,13	R\$ 2.738,60
	SUP. GERAL	R\$ 2.359,77	R\$ 2.395,16	R\$ 2.431,09	R\$ 2.467,56	R\$ 2.504,57	R\$ 2.542,14	R\$ 2.580,27	R\$ 2.618,97	R\$ 2.658,26	R\$ 2.698,13	R\$ 2.738,60	R\$ 2.779,68

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



*[Handwritten signature]*





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TEMPO DE CARREIRA NO CARGO EFETIVO DA GCMSL PARA FINS DE  
PROMOÇÃO

Posto Hierárquico .	Tempo mínimo de efetivo exercício no posto hierárquico	
	Promoção por Merecimento e Antiguidade (70% do quadro de efetivos e estáveis)	Promoção Mediante Aprovação em Processo Seletivo Interno (30% do quadro de efetivos e estáveis )
Guarda Civil Municipal III - GCM III	1.095 dias	
Guarda Civil Municipal II - GCM II	1.095 dias	
Guarda Civil Municipal I - GCM I	1.095 dias	
Guarda Civil Municipal Classe Distinta II - GCD II	1.095 dias	
Guarda Civil Municipal Classe Distinta I - GCD I	1.095 dias	
Subinspetor	1.095 dias	
Inspetor de Agrupamento	1.095 dias	
Supervisor	1.095 dias	
Supervisor Geral	1.095 dias	





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

ENQUADRAMENTO NOS POSTOS HIERÁRQUICOS  
DE ACORDO COM O ANO DE INGRESSO

POSICIONAMENTO ATUAL		ENQUADRAMENTO POR PROMOÇÃO	ENQUADRAMEN TO POR PROGRESSÃO
<i>ANO DE INGRESSO NA GCMSL</i>	<i>POSTO ATUAL</i>	<i>NOVO POSTO CATEGORIA</i>	<i>NOVO POSTO GRAU</i>
2008	Guarda Civil Municipal III - GCM III	Guarda Civil Municipal I - GCM - I	GRAU D
2012	Guarda Civil Municipal III - GCM III	Guarda Civil Municipal II - GCM II	GRAU B

\*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V

### ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS POSTOS HIERÁRQUICOS

São atribuições dos postos hierárquicos previstos no Anexo I, além das atribuições gerais previstas na Lei Complementar nº 3.159, de 2010 e Lei Federal 13.022, de 2014:

I - Guarda Civil Municipal III – GCM III: proteção municipal preventiva, proteção dos bens, logradouros públicos municipais e dos serviços e instalações do Município.

II - Guarda Civil Municipal II – GCM II: proteção municipal preventiva, proteção de bens, logradouros públicos municipais e dos serviços e instalações do Município, além de exercer precedência hierárquica do posto que o anteceda, com o fim de imposição de controle e responsabilidades na condução das atividades e operações.

III - Guarda Civil Municipal I – GCM I: proteção municipal preventiva, proteção de bens, logradouros públicos municipais e dos serviços e instalações do Município, além de exercer precedência hierárquica do posto que o anteceda, com o fim de imposição de controle e responsabilidades na condução das atividades e operações.

IV - Guarda Civil Municipal Classe Distinta II – GCD II: proteção municipal preventiva, proteção de bens, logradouros públicos municipais e dos serviços e instalações do Município, além de exercer funções de coordenação dos





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

anteceda, responsabilizando-se pela adoção de medidas que visem ao efetivo desempenho da gestão institucional, nos aspectos técnicos e operacionais, além de, eventualmente, exercer funções de proteção municipal preventiva, proteção de bens, logradouros públicos municipais e dos serviços e instalações do Município.

X







## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

postos hierárquicos que o anteceda, com o fim de imposição de controle e responsabilidades na condução das atividades e operações.

V - Guarda Civil Municipal Classe Distinta I – GCD I: proteção municipal preventiva, proteção de bens, logradouros públicos municipais e dos serviços e instalações do Município, além de exercer funções de coordenação dos postos hierárquicos que o anteceda, com o fim de imposição de controle e responsabilidades na condução das atividades e operações.

VI - Guarda Civil Municipal – Classe Subinspetor: comando, coordenação e controle dos postos hierárquicos que o anteceda, com o fim de imposição de controle e responsabilidade na condução das atividades e operações, além de, eventualmente, exercer funções de proteção municipal preventiva, proteção de bens, logradouros públicos municipais e dos serviços e instalações do Município;

VII - Inspetor de Agrupamento: comando, coordenação e controle dos postos hierárquicos que o anteceda, com o fim de imposição de controle e responsabilidade na condução das atividades e operações, além de, eventualmente, exercer funções de proteção municipal preventiva, proteção de bens, logradouros públicos municipais e dos serviços e instalações do Município.

VIII - Supervisor: comando e supervisão dos postos hierárquicos que o anteceda, promovendo o intercâmbio, a colaboração, a integração e a interconexão das atividades desenvolvidas na estrutura hierárquica da Corporação, além de, eventualmente, exercer funções de proteção municipal preventiva, proteção de bens, logradouros públicos municipais e dos serviços e instalações do Município; e

IX - Supervisor Geral: comando e gestão dos postos hierárquicos que o





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER N° 047/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou a **Emenda 001** que “Altera §1º do art. 22 e o inciso VI do art. 23 do Projeto de Lei 011/2020 que o dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Guarda Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências”. De autoria do Vereador João Binga.

## RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

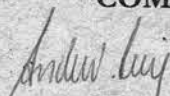
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública e de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a Emenda 001 ao Projeto de Lei 011/2020.

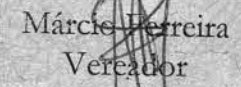
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

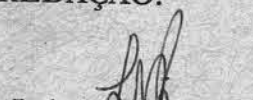
**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue a Emenda 001 ao Projeto de Lei n° 011/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,  
Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

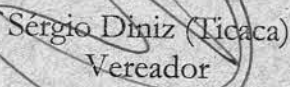
### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

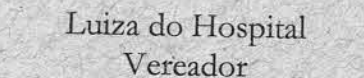
  
André Leite  
Vereador  
(Presidente)

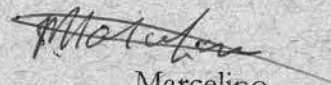
  
Márcia Ferreira  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Luiza do Hospital  
Vereador  
(Relator)

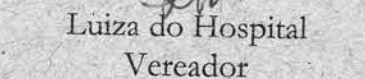
### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

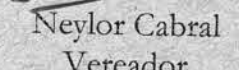
  
Sérgio Diniz (Ticaca)  
Vereador  
(Presidente)


  
Luiza do Hospital  
Vereador  
(Vice-Presidente Suplente)

  
Marcelino  
Vereador  
(Relator - Suplente)

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:

  
Luiza do Hospital  
Vereador  
(Vice-Presidente Suplente)

  
Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Sérgio Diniz (Ticaca)  
Vereador  
(Relator)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER Nº 048/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou a **Emenda 002** que “**Modifica o inciso I e o §1º do art. 13, do Projeto de Lei 011/2020 que o dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Guarda Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências**”. De autoria dos Vereadores César Lara Diniz, Nilson Martins da Conceição, Suzane Duarte Almada, José Cláudio dos Santos, Wagner José Alves, Wagner de Andrade Pereira e Henry Santos do Amaral.

### RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

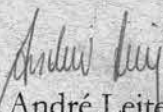
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública e de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a Emenda 002 ao Projeto de Lei 0101/2020.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

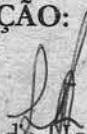
**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue a Emenda 002 ao Projeto de Lei nº 011/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,  
Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

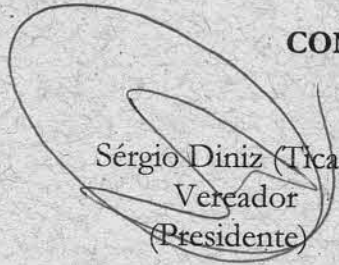
### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

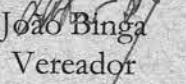
  
André Leite  
Vereador  
(Presidente)

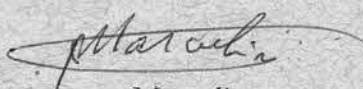
  
Márcio Ferreira  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Luiza do Hospital  
Vereador  
(Relator)


### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

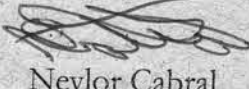
  
Sérgio Diniz (Ticaca)  
Vereador  
(Presidente)

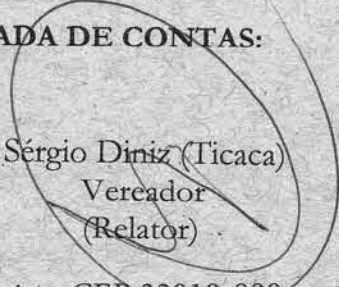
  
João Binga  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Marcelino  
Vereador  
(Relator - Suplente)

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:

  
João Binga  
Vereador  
(Presidente)

  
Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Sérgio Diniz (Ticaca)  
Vereador  
(Relator)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER N° 049/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou a **Emenda 003** que “**Modifica o art. 4° do Projeto de Lei 011/2020 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Guarda Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências**”. De autoria dos Vereadores César Lara Diniz, Nilson Martins da Conceição, Suzane Duarte Almada, José Cláudio dos Santos, Vagner José Alves, Wagner de Andrade Pereira, e Henry Santos do Amaral.

### RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

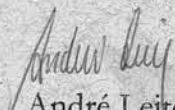
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública e de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a Emenda 003 ao Projeto de Lei 011/2020.

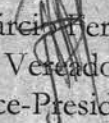
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.


**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue a Emenda 003 ao Projeto de Lei n° 011/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,  
Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

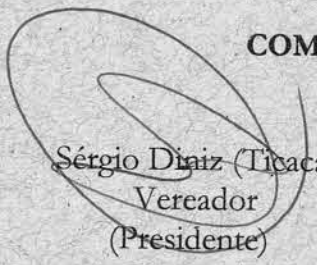
### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

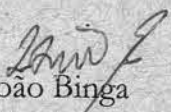
  
André Leite  
Vereador  
(Presidente)

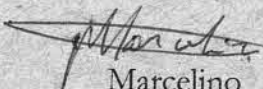
  
Márcio Ferreira  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Luiza do Hospital  
Vereador  
(Relator)


### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


  
Sérgio Diniz (Ticaca)  
Vereador  
(Presidente)

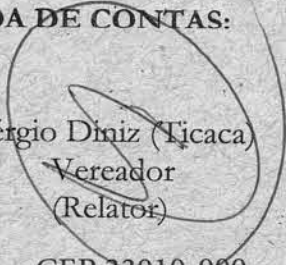
  
João Binga  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Marcelino  
Vereador  
(Relator - Suplente)

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:

  
João Binga  
Vereador  
(Presidente)

  
Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Sérgio Diniz (Ticaca)  
Vereador  
(Relator)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER Nº 050/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou a **Emenda 004** que “**Modifica o art. 11 do Projeto de Lei 011/2020 que altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Guarda Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências**”. De autoria dos Vereadores César Lara Diniz, Nilson Martins da Conceição, Suzane Duarte Almada, José Cláudio dos Santos, Wagner de Andrade Pereira, Wagner José Alves e Henry Santos do Amaral.

### RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

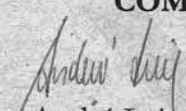
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública e de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a Emenda 004 ao Projeto de Lei 011/2020.

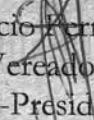
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.


**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue a Emenda 004 ao Projeto de Lei nº 011/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,  
Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

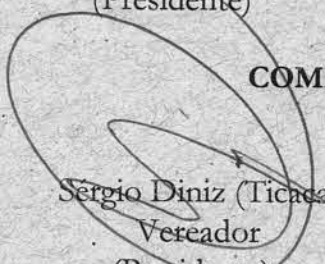
### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


  
André Leite  
Vereador  
(Presidente)

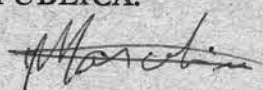
  
Márcio Ferreira  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Luiza do Hospital  
Vereador  
(Relator)

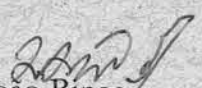
### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


  
Sérgio Diniz (Ticaca)  
Vereador  
(Presidente)

  
João Binga  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Marcelino  
Vereador  
(Relator - Suplente)

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:

  
João Binga  
Vereador  
(Presidente)

  
Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Sérgio Diniz (Ticaca)  
Vereador  
(Relator)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER N° 051/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou a **Emenda 05** que “**Modifica o inciso II do art. 18 do Projeto de Lei 011/2020 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Guarda Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências**”. De autoria dos Vereadores César Lara Diniz, Nilson Martins da Conceição, Suzane Duarte Almada, José Cláudio dos Santos, Vagner José Alves, Wagner de Andrade Pereira e Henry Santos do Amaral.

### RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

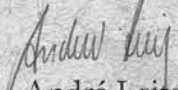
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública e de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a Emenda 005 ao Projeto de Lei 011/2020.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

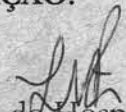
**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue a Emenda 005 ao Projeto de Lei n° 011/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,  
Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

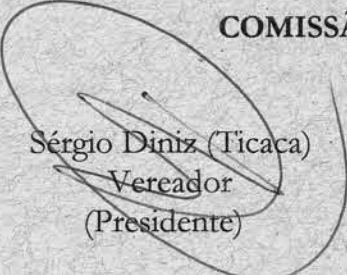
### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


  
André Leite  
Vereador  
(Presidente)

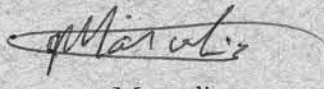
  
Márcio Ferreira  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Luiza do Hospital  
Vereador  
(Relator)


### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

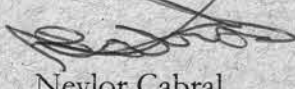
  
Sérgio Diniz (Ticaca)  
Vereador  
(Presidente)

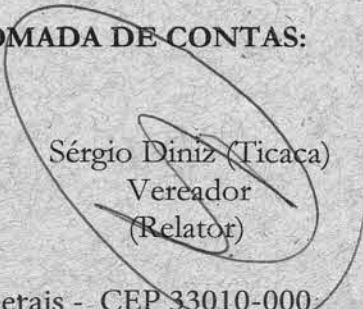
  
João Binga  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Marcelino  
Vereador  
(Relator - Suplente)

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:

  
João Binga  
Vereador  
(Presidente)

  
Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Sérgio Diniz (Ticaca)  
Vereador  
(Relator)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER Nº 052/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou a **Emenda 06** que “**Modifica o título da Seção I, do Capítulo III e acrescenta os arts. 16-A e 16-B ao Projeto de Lei 011/2020 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Guarda Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências**”. De autoria dos Vereadores César Lara Diniz, Nilson Martins da Conceição, Suzane Duarte Almada, José Cláudio dos Santos, Vagner José Alves, Wagner de Andrade Pereira e Henry Santos do Amaral.

### RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

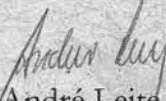
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública e de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a Emenda 006 ao Projeto de Lei 011/2020.


Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

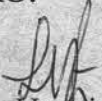
**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue a Emenda 006 ao Projeto de Lei nº 011/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,  
Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.


### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


  
André Leite  
Vereador  
(Presidente)

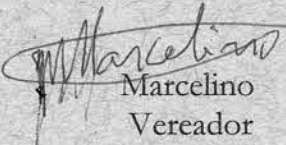
  
Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente Suplente)

  
Luiza do Hospital  
Vereador  
(Relator)


### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


  
Sérgio Diniz (Ticaca)  
Vereador  
(Presidente)

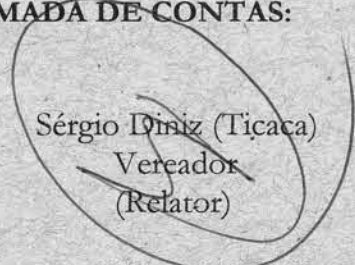
  
João Binga  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Marcelino  
Vereador  
(Relator - Suplente)

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:

  
João Binga  
Vereador  
(Presidente)

  
Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Sérgio Diniz (Ticaca)  
Vereador  
(Relator)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER Nº 053/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou a **Emenda 07** que “**Modifica o título da Seção II, do Capítulo III e acrescenta os arts. 20-A, 20-B, 20-C e 20-D ao Projeto de Lei 011/2020 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Guarda Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências**”. De autoria dos Vereadores César Lara Diniz, Nilson Martins da Conceição, Suzane Duarte Almada, José Cláudio dos Santos, Vagner José Alves, Wagner de Andrade Pereira e Henry Santos do Amaral.

### RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública e de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a Emenda 007 ao Projeto de Lei 011/2020.

Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue a Emenda 007 ao Projeto de Lei nº 011/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,  
Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

André Leite  
Vereador  
(Presidente)

Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente Suplente)

Luiza do Hospital  
Vereador  
(Relator)

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

Sérgio Diniz (Ticaca)  
Vereador  
(Presidente)

João Binga  
Vereador  
(Vice-Presidente)

Marcelino  
Vereador  
(Relator - Suplente)

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:

João Binga  
Vereador  
(Presidente)

Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente)

Sérgio Diniz (Ticaca)  
Vereador  
(Relator)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER Nº 054/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou a **Emenda 08** que “**Modifica o art. 29 do Projeto de Lei 011/2020 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Guarda Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências**”. De autoria dos Vereadores César Lara Diniz, Nilson Martins da Conceição, Suzane Duarte Almada, José Cláudio dos Santos, Vagner José Alves, Wagner de Andrade Pereira e Henry Santos do Amaral.

### RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

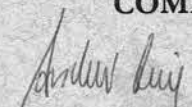
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública e de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a Emenda 008 ao Projeto de Lei 011/2020.


Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.


**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue a Emenda 008 ao Projeto de Lei nº 011/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,  
Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

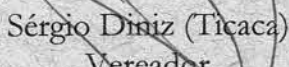
### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

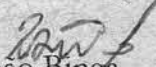
  
André Leite  
Vereador  
(Presidente)

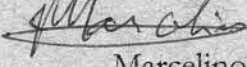
  
Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente Suplente)

  
Luiza do Hospital  
Vereador  
(Relator)


### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

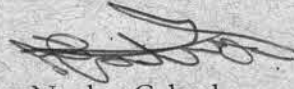
  
Sérgio Diniz (Ticaca)  
Vereador  
(Presidente)

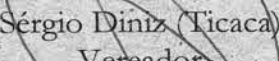
  
João Binga  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Marcelino  
Vereador  
(Relator - Suplente)

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:

  
João Binga  
Vereador  
(Presidente)

  
Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Sérgio Diniz (Ticaca)  
Vereador  
(Relator)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER Nº 055/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou a **Emenda 09** que “**Modifica o art. 31 e acrescenta o art. 31-A ao Projeto de Lei 011/2020 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Guarda Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências**”. De autoria dos Vereadores César Lara Diniz, Nilson Martins da Conceição, Suzane Duarte Almada, José Cláudio dos Santos, Vagner José Alves, Wagner de Andrade Pereira e Henry Santos do Amaral.

### RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

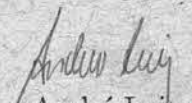
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública e de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a Emenda 009 ao Projeto de Lei 011/2020.

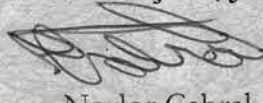
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

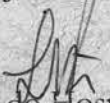
**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue a Emenda 009 ao Projeto de Lei nº 011/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer;  
Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

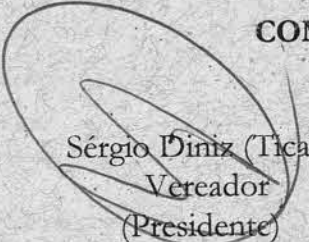
### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:


  
André Leite  
Vereador  
(Presidente)

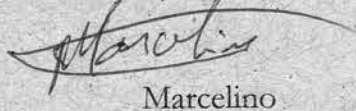
  
Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente Suplente)

  
Luiza do Hospital  
Vereador  
(Relator)


### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

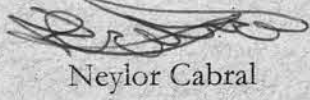
  
Sérgio Diniz (Ticaca)  
Vereador  
(Presidente)

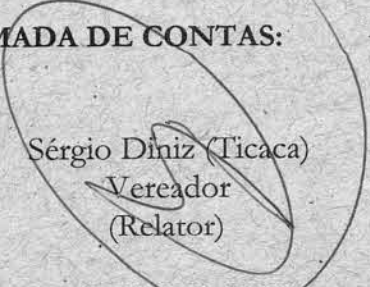
  
João Binga  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Marcelino  
Vereador  
(Relator - Suplente)

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:

  
João Binga  
Vereador  
(Presidente)

  
Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Sérgio Diniz (Ticaca)  
Vereador  
(Relator)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER Nº 056/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou a **Emenda 010** que “**Modifica o art. 23, §4º do Projeto de Lei 011/2020 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Guarda Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências**”. De autoria dos Vereadores César Lara Diniz, Nilson Martins da Conceição, Suzane Duarte Almada, José Cláudio dos Santos, Wagner José Alves, Wagner de Andrade Pereira e Henry Santos do Amaral.

### RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

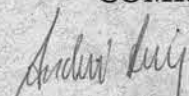
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública e de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a Emenda 010 ao Projeto de Lei 011/2020.


Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.

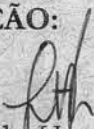
**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue a Emenda 010 ao Projeto de Lei nº 011/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,  
Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

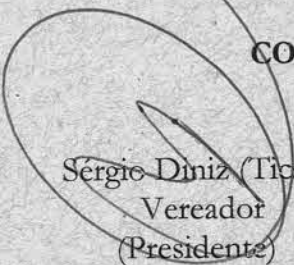
### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

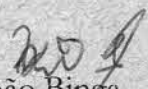
  
André Leite  
Vereador  
(Presidente)


  
Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente Suplente)

  
Luiza do Hospital  
Vereador  
(Relator)


### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

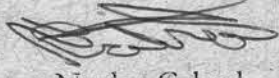
  
Sérgio Diniz (Ticaca)  
Vereador  
(Presidente)

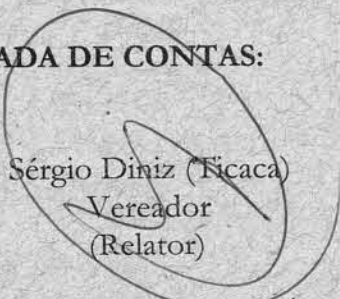
  
João Binga  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Marcelino  
Vereador  
(Relator - Suplente)

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:

  
João Binga  
Vereador  
(Presidente)

  
Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Sérgio Diniz (Ticaca)  
Vereador  
(Relator)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 057/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou a **Emenda 011** que “**Modifica o inciso I do §1º do art. 23 do Projeto de Lei 011/2020 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Guarda Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências**”. De autoria do Vereador Vagner José Alves.

## RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

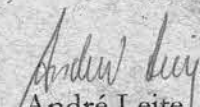
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública e de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis a Emenda 011 ao Projeto de Lei 011/2020.


Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.


**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue a Emenda 011 ao Projeto de Lei nº 011/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,  
Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.

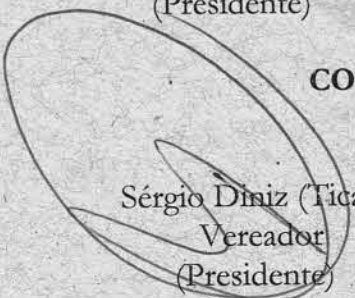
### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

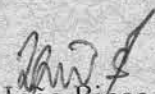
  
André Leite  
Vereador  
(Presidente)

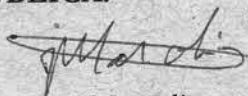
  
Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente Suplente)

  
Luiza do Hospital  
Vereador  
(Relator)

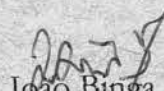
### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


  
Sérgio Diniz (Ticaca)  
Vereador  
(Presidente)

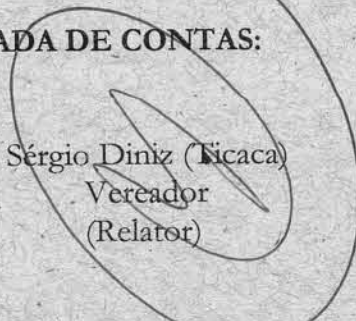
  
João Binga  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Marcelino  
Vereador  
(Relator - Suplente)

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:

  
João Binga  
Vereador  
(Presidente)

  
Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Sérgio Diniz (Ticaca)  
Vereador  
(Relator)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER Nº 058/2020**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou o **Projeto de Lei 011/2020** que dispõe sobre o **Plano de Carreira dos Servidores da Guarda Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências**". De autoria do Executivo.

## RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

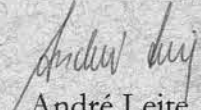
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública e de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas que discorreram sobre a emenda e manifestaram votos favoráveis ao Projeto de Lei 011/2020.


Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.


**VOTO:** Assim, diante do exposto, segue ao Projeto de Lei nº 011/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,  
Sala das Sessões, 19 de maio de 2020.


### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

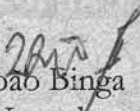
  
André Leite  
Vereador  
(Presidente)

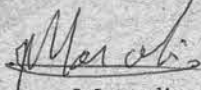
  
Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente Suplente)

  
Luiza do Hospital  
Vereador  
(Relator)


### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


  
Sérgio Diniz (Ticaca)  
Vereador  
(Presidente)

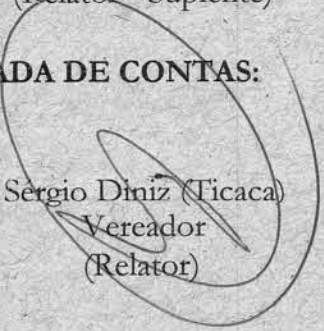
  
João Binga  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Marcelino  
Vereador  
(Relator - Suplente)

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS:

  
João Binga  
Vereador  
(Presidente)

  
Neylor Cabral  
Vereador  
(Vice-Presidente)

  
Sérgio Diniz (Ticaca)  
Vereador  
(Relator)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2020

**Ementa:** Altera o §1º do art.22º e o inciso VI do art.23º do Projeto de lei complementar 011/2020 que "Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia e dá outras providências."

#### **A – Da síntese e análise do Projeto**

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do João Binga que tem por finalidade modificar §1º do art.22º e o inciso VI do art.23º da Lei Complementar 011/2020 para estabelecer a escolaridade mínima para o ingresso no quadro da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia.

O objeto da proposta consiste em oportunizar a um número maior de candidatos a participação no concurso público, bem como aumentar a concorrência, e propiciar oportunidade a todos os interessados que atendem aos requisitos legais.

#### **B – Da Legalidade e Competência**

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Legislativo Municipal é competente para apresentação da presente emenda, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

#### **CONCLUSÃO**

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da Emenda apresentada, podendo ser levada a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia-MG, 18 de maio de 2020

\_\_\_\_\_  
LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2020

**Ementa:** Modifica o inciso o art. 13º, inciso I e § 1º do Projeto de lei complementar 011/2020 que “Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.”

#### **A – Da síntese e análise do Projeto**

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo Municipal que tem por finalidade modificar o art. 13, º, inciso I e § 1º da Lei Complementar 011/2020 para extinguir o condicionamento dos efeitos da progressão à apresentação de um pedido formal através de requerimento.

O objeto da proposta consiste em fazer com que a progressão do plano de carreira da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia seja de forma automática, desde que cumpridos os requisitos legais, não havendo a necessidade de requerimento do servidor para o necessário enquadramento.

#### **B – Da Legalidade e Competência**

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Legislativo Municipal é competente para apresentação da presente Emenda, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

#### **CONCLUSÃO**

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da Emenda apresentada, podendo ser levada a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia-MG, 18 de maio de 2020

  
\_\_\_\_\_  
LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2020

**Ementa:** Modifica o art. 4º do Projeto de lei complementar 011/2020 que “Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.”

#### **A – Da síntese e análise do Projeto**

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo Municipal que tem por finalidade modificar o art. 4º do Projeto de lei complementar 011/2020, para assegurar a revisão anual dos vencimentos-base dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia.

O objeto da proposta consiste em garantir que a Guarda Civil Municipal de Santa Luzia tenha a revisão anual dos vencimentos-base, e não apenas quando houver disponibilidade financeira do município, conforme dispõe o texto original do Projeto de Lei. Ressalta-se que a presente emenda não cria despesa para o município, apenas amolda o texto a norma vigente e a Constituição Federal.

#### **B – Da Legalidade e Competência**

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.


Quanto a competência, tem-se que o Legislativo Municipal é competente para apresentação da presente Emenda, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

#### **CONCLUSÃO**

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da Emenda apresentada, podendo ser levada a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia-MG, 18 de maio de 2020

  
\_\_\_\_\_  
LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2020

**Ementa:** Modifica o art. 11º do Projeto de lei complementar 011/2020 que “Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.”

#### **A – Da síntese e análise do Projeto**

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo Municipal que tem por finalidade modificar o art. 11º do Projeto de lei complementar 011/2020, para retirar os incisos I, V, VII, VIII, IX, X, que tratam das licenças alheias à vontade do servidor e, que por tal motivo são remuneradas.

O objeto da proposta consiste em garantir a Guarda Civil Municipal de Santa Luzia a contagem do prazo para evolução da carreira nos casos de licenças alheias a vontade do servidor.

#### **B – Da Legalidade e Competência**

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto à competência, tem-se que o Legislativo Municipal é competente para apresentação da presente Emenda, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

#### **CONCLUSÃO**

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da Emenda apresentada, podendo ser levada a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia-MG, 18 de maio de 2020

  
\_\_\_\_\_  
LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2020

**Ementa:** Modifica o inciso II o art. 18º do Projeto de lei complementar 011/2020 que “Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.”

#### **A – Da síntese e análise do Projeto**

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo Municipal que tem por finalidade modificar o inciso II o art. 18º do Projeto de lei complementar 011/2020, para alterar o tempo mínimo previsto para evolução no posto hierárquico.

O objeto da proposta consiste em reduzir o prazo para promoção e progressão na carreira da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, valorizando o processo seletivo interno, bem como o nível de estudo dos servidores.

#### **B – Da Legalidade e Competência**

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.


Quanto a competência, tem-se que o Legislativo Municipal é competente para apresentação da presente Emenda, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

#### **CONCLUSÃO**

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da Emenda apresentada, podendo ser levada a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia-MG, 18 de maio de 2020

  
\_\_\_\_\_  
LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 06 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2020

**Ementa:** Modifica o título da Seção I do capítulo III e acrescenta os art. 16-A E 16-B ao Projeto de lei complementar 011/2020 que “Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.”

#### **A – Da síntese e análise do Projeto**

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo Municipal que tem por finalidade modificar o título da Seção I do capítulo III e acrescentar os art. 16-A E 16-B do Projeto de lei complementar 011/2020, incluindo a progressão por incentivo à qualificação.

O objeto da proposta consiste em incentivar o servidor público para que este não permaneça estagnado, bem como estimular o crescimento dentro da carreira de forma mais célere, motivando os servidores a se capacitarem profissionalmente.

#### **B – Da Legalidade e Competência**

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Legislativo Municipal é competente para apresentação da presente Emenda, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

#### **CONCLUSÃO**

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da Emenda apresentada, podendo ser levada a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia-MG, 18 de maio de 2020

\_\_\_\_\_  
LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 07 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2020

**Ementa:** Modifica o título da Seção II do capítulo III e acrescenta os art. 20-A, 20-B, 20-C e 20-D ao Projeto de lei complementar 011/2020 que “Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.”

#### **A – Da síntese e análise do Projeto**

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo Municipal que tem por finalidade modificar o título da Seção II do capítulo III passando a constar “Dar Promoção por Merecimento e Antiguidade e da Promoção por Processo Seletivo Interno”, e acrescentar os art. 20-A, 20-B, 20-C e 20-D do Projeto de lei complementar 011/2020, incluindo a promoção por processo seletivo interno.

O objeto da proposta consiste em apresentar um bom plano de carreira que permite a ascensão profissional do servidor da Guarda Municipal de Santa Luzia, trazendo assim melhorias na gestão pública e impedindo a obsolescência do serviço.

#### **B – Da Legalidade e Competência**

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.


Quanto a competência, tem-se que o Legislativo Municipal é competente para apresentação da presente Emenda, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

#### **CONCLUSÃO**

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da Emenda apresentada, podendo ser levada a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia-MG, 18 de maio de 2020

  
\_\_\_\_\_  
LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 08 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2020

**Ementa:** Modifica o art.29 do Projeto de lei complementar 011/2020 que "Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia e dá outras providências."

#### **A – Da síntese e análise do Projeto**

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo Municipal que tem por finalidade modificar o art.29 do Projeto de lei complementar 011/2020, para alterar a contagem de tempo para fins de progressão e promoção.

O objeto da proposta consiste em garantir que o servidor da Guarda Municipal de Santa Luzia tenha contabilizado todos os anos de serviço prestados para progressão e promoção na carreira. Ressalta-se que no texto originário do projeto de lei, os servidores que já estão na ativa perderiam prazo de efetivo serviço prestado.

#### **B – Da Legalidade e Competência**

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Legislativo Municipal é competente para apresentação da presente Emenda, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

#### **CONCLUSÃO**

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da Emenda apresentada, podendo ser levada a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia-MG, 18 de maio de 2020

LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 09 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2020

**Ementa:** Modifica o art.31 e acrescenta o art.31-A do Projeto de lei complementar 011/2020 que “Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.”

#### **A – Da síntese e análise do Projeto**

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo Municipal que tem por finalidade modificar o art.31 e acrescenta o art.31-A do Projeto de lei complementar 011/2020, para estabelecer que a perda de mandato dos corregedores da GMSL, somente se dará por decisão absoluta da Câmara Municipal.

O objeto da proposta consiste em garantir autonomia e segurança jurídica aos corregedores da GMSL, principalmente no tocante a sua exoneração, evitando assim represálias ou perseguição dos demais membros da Corporação ao Corregedor.

#### **B – Da Legalidade e Competência**

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Legislativo Municipal é competente para apresentação da presente Emenda, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

#### **CONCLUSÃO**

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da Emenda apresentada, podendo ser levada a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia-MG, 18 de maio de 2020

LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 10 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2020

**Ementa:** Modifica o art.23, §4º do Projeto de lei complementar 011/2020 que "Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia e dá outras providências."

#### **A – Da síntese e análise do Projeto**

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo Municipal que tem por finalidade modificar o art.23, §4º do Projeto de lei complementar 011/2020, para estabelecer a composição de efetivo feminino de no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo dos cargos públicos da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia.

O objeto da proposta obedece as diretrizes do Livro Azul das Guardas Municipais do Brasil, e visa ampliar a participação da mulher no universo da segurança. Ressaltando que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, conforme preceitua a Constituição Federal.

#### **B – Da Legalidade e Competência**

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.


Quanto a competência, tem-se que o Legislativo Municipal é competente para apresentação da presente Emenda, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

#### **CONCLUSÃO**

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da Emenda apresentada, podendo ser levada a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia-MG, 18 de maio de 2020

  
\_\_\_\_\_  
LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 11 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2020

**Ementa:** Modifica o inciso I DO §1º do art. 23º do Projeto de lei complementar 011/2020 que "Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia e dá outras providências."

#### **A – Da síntese e análise do Projeto**

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do Vereador Wagner Guiné que tem por finalidade modificar o §1º do art. 23º da Lei Complementar 011/2020 para extinguir a limitação de idade máxima para ingresso no quadro da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia

O objeto da proposta consiste em oportunizar a um número maior de candidatos a participação no concurso público, bem como aumentar a concorrência e o nível dos candidatos pela maturidade, e propiciar oportunidade a todos os interessados que atendem aos requisitos legais, sob o argumento de que na Constituição Federal não existe limite de idade para prestar concurso público.

#### **B – Da Legalidade e Competência**

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Legislativo Municipal é competente para apresentação da presente emenda, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

#### **CONCLUSÃO**

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE da Emenda apresentada, podendo ser levada a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia-MG, 18 de maio de 2020

LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 011/2020

**Ementa:** “Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.”

#### **A – Da síntese e análise do Projeto**

Trata-se de proposição apresentada pelo Executivo tem por finalidade instituir o plano de carreira dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo a implantação de um plano de carreira para os servidores da GCMSL, visando aprimorar as condições de funcionamento da instituição. Assim, propõe por meio desse Projeto regras de transição para que os servidores integrantes da GCMSL, sejam enquadrados em novos graus, de acordo com o seu ano de ingresso em cargo efetivo para fins de progressão.

#### **B – Da Legalidade e Competência**

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.

Quanto a competência, tem-se que o Executivo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

#### **CONCLUSÃO**

No entanto, considerando que foram apresentadas onze emendas ao referido Projeto com intuito de sanar possíveis irregularidades e inconstitucionalidades, bem como adequar sua redação à técnica legislativa adotada por essa Casa, e que estas serão votadas juntamente com o projeto em questão, essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares

Este é o parecer

Santa Luzia- MG, 18 de maio de 2020

LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 053/2020

Pertinência: Retirada do pedido de urgência dos Projetos de Lei nº 010/2020 e 011/2020

Santa Luzia, 27 de abril de 2020

Exmo. Senhor,

Solicito a essa Douta Casa Legislativa a retirada do pedido de urgência para apreciação do Projeto de lei nº 010, que Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá outras providências”, bem como do Projeto de lei nº 011, que “Dispõe sobre o plano de carreira dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências”, cujo rito foi solicitado por mim, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, apresento protestos de distinta consideração e estima.

Atenciosamente,

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32166

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA/MG**

Exmo. Sr.  
Ivo da Costa Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

PROTOCOLADO  
28/4/2020  
Câmara Municipal de Santa Luzia  
16:33



**Lista de Recebimento**

**Emenda 005 ao PL 010/2020**

**Emenda 011 ao PL 011/2020**

**PR 002/2020**

Quinta-Feira, 26 de Março de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) [Assinatura]

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) [Assinatura]

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) [Assinatura]

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) [Assinatura]

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) [Assinatura]

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) [Assinatura]

João Rodrigues dos Santos (João Binga) [Assinatura]

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) [Assinatura]

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) [Assinatura]

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) [Assinatura]

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) [Assinatura]

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) [Assinatura]

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) [Assinatura]

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) [Assinatura]

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) [Assinatura]

Vagner José Alves (Vagner Guiné) [Assinatura]

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) [Assinatura]





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLADO

17 / 03 / 2020

11:12  
Câmara Municipal de Santa Luzia

EMENDA MODIFICATIVA Nº 011 AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR 011/2020.

Modifica o inciso I do §1º do art. 23º do projeto de lei complementar 011/2020 que "Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências".

Art. 1º. Modifica o inciso I do §1º do art. 23º do PLC 011/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - .....

§1º - .....

I - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Constituição Federal, não existe limite de idade para prestar concurso público. Segundo o artigo 7º, inciso XXX, é proibido usar fatores como idade, sexo, cor ou estado civil como critério de admissão.

Portanto, legalmente, não existe uma idade máxima para prestar concurso público.

Logo, a limitação máxima etária para ingresso no quadro da GCMSL mostra-se desarrazoado e desproporcional, tendo em vista que o fator idade por si só não distingue e nem avalia a capacidade do indivíduo para o cargo em questão.

Tal imposição apenas exclui inúmeros candidatos com idade superior a 35 (trinta e cinco) anos, sem haver justificativa que fundamente a necessidade desta limitação.

Além disso, e em razão da natureza e das atribuições do cargo pretendido (pelo princípio da razoabilidade) é que prevê a exigência de provas de capacidade física, que é o mais justo para se verificar a capacidade do candidato.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, existindo a realização de provas físicas e a aprovação nesta etapa para ingresso no quadro da GCMSL não há justificativa legal que ampare a imposição de idade máxima, pois, é através da capacidade física e de outras exigências legais, que serão verificados quem possui aptidão para exercer as funções e atribuições do cargo e não pela idade.

Desta forma, não impor limite máximo de idade é oportunizar a um número maior de candidatos a participação no concurso público, por consequência aumentar a concorrência e o nível dos candidatos pela maturidade, é propiciar oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos legais, é aplicar na prática os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade e isonomia.

Santa Luzia, 17 de março de 2020.

*Vereador Wagner Guiné*





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE DEBATE** sobre o Projeto de Lei Complementar nº 011/2020 e o PLC nº 010/2020, realizada, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2020, às 14h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Santa Luzia, entre os representantes da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia e os vereadores da Câmara Municipal de Santa Luzia. O Presidente das Comissões André Leite nomeou a vereadora Suzane Duarte como relatora *ad hoc* dessa reunião. Em seguida, o Presidente solicitou à relatora que fizesse a chamada dos vereadores. A vereadora Suzane Duarte realizou a chamada dos vereadores, tendo 14 presentes. Estando ausentes os vereadores César Augusto Lara Diniz, Ivo da Costa Melo e Márcio Antônio Ferreira. Havendo Quórum Regimental declarou aberta a Reunião. Em seguida, o Presidente das Comissões, cumprimentou a todos e todas e convidou o Comandante Wallisson dos Santos Batista, o Sub-Comandante Jeferson Lima de Souza e o Corregedor Werlysson Volpi para fazerem parte da mesa de debates, pois representariam os servidores da Guarda Civil Municipal – GCM no debate sobre o PLC nº 011/2020 e PLC nº 010/2020. Ressaltou ainda, que esperava que as emendas pudessem atender a maioria dos servidores da GCM, sabendo-se, da impossibilidade de agradar a todos. Em seguida, o Presidente vereador André Leite disse que considerava que os vereadores e as vereadoras tinham total conhecimento do PLC nº 011/2020 e PLC nº 010/2020, e que aqueles que quisessem se pronunciar solicitassem “Questão de Ordem”. Em seguida, a vereadora Suzane Duarte solicitou questão de ordem. Destacou, que o Ofício da GCM encaminhado a Casa Legislativa com a assinatura de vários dos GCM's, refere-se ao PLC nº 011/2020 que “Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.”, mas que também tem o PLC nº 010/2020 que “Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 3.159, de 09 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a estrutura e o Estatuto da Guarda Municipal de Santa Luzia, cria cargos e dá





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

outras providências." Portanto, apresentaria questionamentos sobre ambos os Projetos de Lei Complementar e que apresentaria as emendas debatidas e pactuadas com os alguns representantes da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia - GCMSL. Dessa forma, possibilitando que os representantes dos GCM's de SL nessa reunião se manifestassem sobre o assunto. Em seguida, apresentou as propostas de emendas e defendeu as inclusões e modificações aos PLC nº 011/2020 e PLC nº 010/2020. Os temas apresentados foram em relação à necessidade de Legislação Específica sobre Porte de Arma, Vencimentos, Gratificação e Adicional de Periculosidade, Promoção; Processo Seletivo Interno; Progressão; Incentivo à qualificação e Cargos, Funções e Salários. Além, de ressaltar que os Projetos de Lei Complementar de autoria do Executivo representavam um grande prejuízo e injustiça com a categoria. Em questão de ordem, o vereador Sandro Coelho destacou que o objetivo é garantir o direito dos servidores da GCMSL e não prejudica-los e, sim adequações à favor da GCMSL. O vereador André Leite, Presidente das Comissões sugeriu que os pontos fossem debatidos ponto a ponto. Sendo aprovado por todos vereadores e representantes dos servidores da GCMSL. Na sequência os questionamentos e as emendas aos PLC nº 011/2020 e PLC nº 010/2020. Em seguida, o vereador André Leite, Presidente das Comissões concedeu a palavra aos representantes do servidores da GCMSL, o Comandante da GCMSL Wallisson dos Santos Batista, o Sub-Comandante da GCMSL Jeferson Lima de Souza e o Corregedor da GCMSL Werlysson Volpi. O Comandante da GCMSL Wallisson dos Santos Batista em sua intervenção ressaltou, a importância da urgência na tramitação, visando assegurar a realização do concurso público, bem como a convocação dos aprovados. Afirmou que a maioria da categoria assinou pela aprovação do Projeto de Lei sem Emendas, mas que diante das sugestões apresentadas em Plenário não tinha como ser contrário às emendas. O Sub-Comandante Jeferson Lima de Souza manifestou-se favorável às emendas. O Corregedor

*Sandro Coelho*

*Nelson Martin*

*André Leite*





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

da GCMSL Werlysson Volpi também se manifestou favorável às emendas. Ressaltou ainda, que sendo um conhecedor e estudioso do Direito jamais concordaria ou submeteria o nome do Chefe do Executivo ou dos servidores da GCMSL às inconstitucionalidades existentes no PLC nº 011/2020. O GCMSL Lucena apresentou, que de acordo, com o PLC nº 011/2020, que só alcançaria o último nível de progressão na carreira com 42 anos de trabalho. Em questão de ordem, os vereadores Nilson Martins, Sandro Coelho, Sergio Diniz (Ticaca) demonstraram preocupação com o processo de construção do PLC nº 011/2020, a importância de apresentar as devidas emendas aos Projetos de Lei Complementar em pauta. Em questão de ordem, o vereador Paulo Bigodinho lamentou a ausência da Procuradoria do Município, para que pudesse esclarecer alguns pontos sobre os Projetos de Lei Complementar. Em questão de ordem, o vereador José Cláudio lembrou sobre a emenda apresentada pelo vereador João Binga sobre a exigência da escolaridade. Destacou, a importância dos questionamentos apresentados pela vereadora Suzane Duarte e sugeriu que cada vereador encaminhasse as propostas de emenda aos Projetos de Lei Complementar. Na sequência, o vereador João Binga reforçou sobre a importância de cada vereador encaminhar sua proposta de emenda. Em questão de ordem, a vereadora Luiza, o vereador Waguiño e os demais vereadores destacaram a importância do debate sobre os Projetos de Lei Complementar e de encaminhar as propostas de emenda. Em questão de ordem, o vereador Sergio Diniz (Ticaca) ressaltou ainda, a importância da atuação e acompanhamento da Procuradoria dessa Casa Legislativa. Em questão de ordem, o vereador Paulo Bigodinho perguntou se algum servidor da GCMSL ainda gostaria de manifestar-se. Não havendo nenhuma manifestação por parte dos servidores da GCMSL, o vereador André Leite, Presidente das Comissões solicitou aos vereadores que os encaminhamentos fossem apresentados de forma prática. Em seguida, solicitou a vereadora Suzane Duarte que apresentasse considerações finais





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

aos PLC. Em seguida, o Comandante da GCMSL Wallisson dos Santos Batista pontuou que se os vereadores dessa Casa Legislativa ou servidores da GCMSL tivessem propostas de emenda apresentassem. Ressaltou, que o Plano de Carreiras sempre estará em processo de adequações, citou o exemplo da GCM de Belo Horizonte e agradeceu pela oportunidade e atuação dessa Casa Legislativa. Em questão de ordem, o vereador João Binga sugeriu que pra que não houvesse nenhum questionamento que todos os vereadores assinassem as propostas de emenda aos PLC. Em questão de ordem, a vereadora Suzane Duarte pontuou sobre o revezamento, pois, de acordo, com o regulamento quem está na Comissão de análise dos PLC fica impossibilitado de assinar as emendas. Na sequência, O vereador André Leite, Presidente das Comissões convocou Reunião para o próximo dia 06 (seis) de março de 2020, às 14h00m, com a GCMSL, com a Procuradoria do Município e com os vereadores. Solicitou, aos vereadores que as propostas de emendas fossem devidamente encaminhadas e protocoladas na Casa Legislativa, conforme o Regimento Interno. Sem mais para o momento e cumprida a pauta, o vereador André Leite, presidente das Comissões declarou encerrada a reunião. Esta ata segue assinada por mim, vereadora Suzane Duarte, relatora dessa reunião e pelo presidente das Comissões Conjuntas vereador André Leite, e demais pares presentes.

*Wallisson dos Santos Batista*

*Suzane Duarte Almada*

*João Augusto da Silva*

*André Leite*



## Lista de Recebimento

Emendas 002 a 010 ao PL 11/2020

Emendas 002 a 004 ao PL 010/2020

Quarta-Feira, 11 de Março de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite)

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz)

Henry Santos do Amaral (Henry Santos)

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo)

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio)

José Marcelino de Oliveira (Marcelino)

João Rodrigues dos Santos (João Binga)

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital)

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira)

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral)

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho)

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho)

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho)

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca)

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte)

Vagner José Alves (Vagner Guiné)

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 010 AO PROJETO DE LEI 011/2020.

Modifica o art. 23, § 4º do projeto de lei 011/2020 que "Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências".

Art. 1º Modifica o § 4º do art. 23 do Projeto de Lei 011/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. ....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º Na realização do certame deverá ser respeitada a composição de efetivo feminino de no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo dos cargos públicos da GCMSL, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 3.159, de 2010.

Santa Luzia, 06 de março de 2020.

*César Augusto Lima Filho*

*Nelson Martins*

*Helton de P.*

*Wagner F. de A.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA:

A medida faz parte da política de valorização das mulheres e obedece às diretrizes do Livro Azul das Guardas Municipais do Brasil, nos termos do artigo 12 do Estatuto de Regulamentação, editado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, publicado no dia 19 de dezembro de 2019.

Ampliar a participação da mulher no universo da segurança significa sinalizar de que acreditamos no poder e na atuação com excelência das mulheres, em qualquer que seja o seu posto de trabalho.

Além disso, a Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 5, que trata dos direitos e garantias fundamentais, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações e essa norma possui aplicabilidade plena.

Logo a presença da mulher é fundamental em todas as etapas do trabalho de Segurança Pública e o protagonismo das mulheres nesse setor são fundamentais, pois reúne um conjunto de ações com o objetivo de promover mudanças na sociedade de uma forma mais ampla.

*Caro Augusto Sara Hij*

*Suzane Duarte Almeida*

*Nelson Matti*

*Roberto de T.*

*Wagner de Almeida*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 009 AO PROJETO DE LEI  
011/2020.

Modifica o art. 31 e acrescenta o art. 31-A ao projeto de lei 011/2020 que “Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências”.

Art. 1º Modifica o art. 31 do Projeto de Lei 011/2020 e acrescenta o art. 31- A, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. Os cargos de Superintendente, Comandante, Subcomandante e Inspetor da GMSL são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 3.159, de 2010”.

“Art. 31-A. Todos os membros da Corregedoria da Guarda Municipal são de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que os corregedores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal, nos termos dos § 1º, 8º e 9º do art. 1º da Lei nº 3778, de 2016 e § 2º do art. 13º da Lei 13.022 de 2014”.

Santa Luzia, 06 de março de 2020.

*Nilson Marti*

*Carla Augusta da Silva*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Wagner da Silva*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA:

A importância das unidades de correição no âmbito da guarda municipal, sua função e seu *modus operandi*, esclarece que a atividade inicial das corregedorias é aquela relacionada à prevenção e apuração de irregularidades praticadas por guardas municipais na esfera administrativa e criminal. Além disso, suas atividades se unem com as atividades de auditoria e fiscalização.

Trata-se da questão jurídica, que encontra-se a corregedoria, a autorização em termos "federais" de que é um órgão autônomo, e no sentido único da palavra, sem ter qualquer interferência por parte de superiores das guardas municipais, um termo muito significativo, pois sem essa autonomia, poderia a corregedoria perder seu foco de repreensão, onde qualquer superior hierárquico poderia interferir nos trabalhos investigativos ou administrativos, desta forma viciando o sistema ao seu favor.

Nota-se que o cargo de Corregedor deve ser revestido de autonomia e segurança jurídica principalmente no tocante a sua exoneração, por oportuno, o disposto no § 2º do art. 13 da Lei Federal nº 13.022/2014 e no § 9º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.778/2016, ao determinar que a perda do mandato dos corregedores somente se dará por decisão absoluta da Câmara Municipal, conferiu uma certa estabilidade aos seus detentores que não se coaduna com a natureza precária dos cargos em comissão.

Sob este prisma, os cargos de corregedores não se caracterizam como cargo comissionado e, por conseguinte, não se lhes aplica a regra do art. 15 da Lei nº 13.022/2014, não podendo ser livremente exonerados.

Importante mencionar que se os Corregedores ficassem a mercê da livre exoneração de quem os nomeou, correr-se-ia o risco de não haver autonomia nas apurações e repreensão, bem como, represálias ou perseguição dos demais membros da Corporação ao Corregedor exonerado livremente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 008 AO PROJETO DE LEI 011/2020.

Modifica o art. 29 do projeto de lei 011/2020 que  
“Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores  
da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, e dá  
outras providências”.

Art. 1º Modifica o art. 29 do Projeto de Lei 011/2020, que passará a vigorar com  
a seguinte redação:

“Art. 29. Em decorrência do posicionamento de que tratam os arts. 27 e  
28, a contagem de tempo para fins de progressão e promoção iniciada  
no posto hierárquico anterior não será interrompida.”

Santa Luzia, 06 de março de 2020.

*Nelson Motta*

*BN*

*Leandro Augusto da Silva*

*[Signature]*

*Wagner Gomes de Oliveira*

*[Signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA:

A emenda apresentada supre uma lacuna em relação ao período efetivamente trabalhado pelos servidores que já ingressaram nos quadros da GCMSL e o direito de ascensão no cargo.

Da forma apresentada no texto originário os servidores que já estão na ativa perderiam prazos de efetivo serviço prestado, pois após o enquadramento no posto de Guarda Civil Municipal I ou II, conforme o caso, o prazo seria zerado e começaria a contar novamente no dia seguinte.

O art. 28 determina que os servidores que ingressarem nos quadros da GCMSL, no ano de 2008, ascenderão ao posto Guarda Civil Municipal I e os servidores que ingressarem nos quadros da GCMSL, no ano de 2012, ascenderão ao posto Guarda Civil Municipal II - GCM II.

Utilizando o servidor que ingressou em 2012 como exemplo o mesmo possui atualmente quase 8 anos de carreira. A promoção seria possível em 06 anos, portanto ele iniciará em 2020, após a aprovação da lei, no grau II (GCM II), mas quase 02 anos de efetivo serviço prestado serão inutilizados, pois começará a contar o novo período no dia seguinte àquele em que o servidor efetivo houver obtido o enquadramento.

A norma desta forma, assim como outras no projeto de lei, gera prejuízo ao servidor que está há anos prestando serviço na Guarda Municipal.

Portanto, a emenda visa corrigir este equívoco, valorizando o trabalho efetivamente prestado, para não ocorrer prejuízo aos servidores.

Desta forma, visando adequar o texto normativo ao ordenamento jurídico e ao contexto fático, encaminhamos a emenda para deliberação e votação dos nobres pares.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 007 AO PROJETO DE LEI 011/2020.

Modifica o título da Seção II do Capítulo III e acrescenta os arts. 20-A, 20-B, 20-C e 20-D ao projeto de lei 011/2020 que "Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências".

Art. 1º. Modifica o título da Seção II do Capítulo III o qual passará a constar:

## Seção II

Da Promoção por Merecimento e Antiguidade e da Promoção por  
Processo Seletivo Interno

Art. 2º. Acrescenta o art. 20-A ao Projeto de Lei 011/2020, que terá a seguinte redação:

Art. 20-A. A promoção aos cargos de Nível I - Execução, Nível II - Coordenação e Nível III - Comando, se dará por meio de aprovação e classificação em processo seletivo interno de prova e títulos ou pelo cumprimento dos requisitos determinados no art. 20, conforme regulamento, respeitadas as seguintes proporções:

- I - Promoção por Merecimento e Antiguidade no posto hierárquico antecedente: 70% (setenta por cento); e
- II - Promoção mediante Aprovação em Processo Seletivo: 30% (trinta por cento).

Art. 3º. Acrescenta o art. 20-B ao Projeto de Lei 011/2020, que terá a seguinte redação:





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20-B. Os critérios para o processo seletivo interno de prova e títulos, destinado à promoção aos cargos de Nível I - Execução, Nível II - Coordenação e Nível III - Comando serão definidos por meio de Decreto.

Art. 4º. Acrescenta o art. 20-C ao Projeto de Lei 011/2020, que terá a seguinte redação:

Art. 20-C. A Procuradoria Geral do Município poderá atuar como fiscalizadora do processo seletivo interno de que trata o art. 24.

Art. 5º. Acrescenta o art. 20-D ao Projeto de Lei 011/2020, que terá a seguinte redação:

Art. 20-D. Na hipótese de resultados iguais ao final das etapas do processo seletivo interno para a promoção, serão considerados, para fins de desempate, os seguintes critérios, na ordem indicada:

- I - a classificação do comportamento do servidor durante o tempo de serviço no posto hierárquico precedente;
- II - o tempo de efetivo exercício no posto hierárquico pertencente à carreira da GCMSL; e
- III - a idade do candidato em ordem decrescente.

Santa Luzia, 06 de março de 2020.

*Luiz Augusto da Silva*  
*Suzane Duarte Almeida*  
*Nelson Martin*  
*[Signature]* *[Signature]*





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIFICATIVA

A emenda supre uma demanda dos Guardas Municipais de Santa Luzia, que em vários momentos manifestaram desacordo com o Projeto de Lei originário.

Tanto nas reuniões ocorridas nesta Casa Legislativa, quanto no projeto apresentado pelos Guardas Municipais, através de Comissão Específica, ficou claro que já havia uma discussão interna sobre a possibilidade de promoção por processo seletivo interno.

A promoção de que se trata a emenda incentiva os servidores a crescerem profissionalmente, o que, conseqüentemente, melhora a prestação do serviço.

Apresentar um bom plano de carreira que permite a ascensão profissional motiva os servidores e traz melhorias na gestão pública, impedindo ou ao menos diminuindo a estagnação de servidores e a obsolescência do serviço.

Portanto, visando melhorias na gestão pública encaminhamos a emenda para deliberação e votação dos nobres pares.

César Augusto Araújo  
Suzane Duarte Almeida  
Nelson Martin  
Nelson Martin  
Nelson Martin  
Nelson Martin